

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2019.02.15.01

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 62.900-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela respectiva, Sr^a. Rianna Nargilla Silva Nobre, Secretário (a) Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOÃO JOSE CORDEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Rodrigues Junior, 986 Centro – Quixadá-Ce. Telefone; (88)3412-1096, inscrita no CNPJ Nº. **12.238.523/0001-50**, por seu representante legal, Sr. João Jose Cordeiro, CPF Nº.452.689.164-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.001/2019-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

LOTE 1 (RESERVADO ME/EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR	
				UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
01	OXIGÊNIO MEDICINAL ARMAZENADO EM CILINDRO DE 7M ³	40	UNID	R\$ 255,00	R\$ 10.200,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL ARMAZENADO EM CILINDRO DE 3M ³	30	UNID	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL ARMAZENADO EM CILINDRO DE 1M ³	65	UNID	R\$ 163,00	R\$ 10.595,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 26.285,00 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

LOTE 2 (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR	
				UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
01	OXIGÊNIO MEDICINAL ARMAZENADO EM CILINDRO DE 7M ³	160	UNID	R\$ 255,00	R\$ 40.800,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL ARMAZENADO EM CILINDRO DE 3M ³	120	UNID	R\$ 183,00	R\$ 21.960,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL ARMAZENADO EM CILINDRO DE 1M ³	260	UNID	R\$ 163,00	R\$ 42.380,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 105.140,00 (CENTO E CINCO MIL CENTO E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 131.425,00 (CENTO E TRINTA E UMA MIL E QUATREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – A (s) Unidade (s) Gestora (s) CONTRATANTE (s).

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à (s) Unidade (s) Gestora (s) CONTRATANTE (s).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde: 10.302.0007.2.009.0000, Manutenção do Atendimento Ambulatorial e hospitalar. 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela(s) Unidade(s) Gestora(s) CONTRATANTE(s), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida;
- c) não manter a proposta de preços;
- d) fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) GÉSSICA DÁVILLA MENESES RODRIGUES; CPF; 024.826.203-33, especialmente designado (a) pela (s) Unidade (s) Gestora(s) CONTRATANTE(s), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú - CE.
CNPJ: 11.397.753/0001-07 - CGF: 06.920.303-2



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rianna Nargilla Silva Nobre

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE
CNPJ Nº. 11.397.753/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
CONTRATANTE

BANABUIÚ/CE, 15 de Fevereiro de 2019.

João José Cordeiro
JOÃO JOSE CORDEIRO - ME
CNPJ Nº. 12.238.523/0001-50
JOÃO JOSE CORDEIRO
CPF Nº. 452.689.164-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Wallyny* *Milva* *Siqueira* CPF Nº. *059.147.723-89*
2. *Veroneide Gomes Soares* CPF Nº. *048.128.213-24*



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú-CE

CNPJ: 11.397.753/0001-07 - CGF: 06.920.303-2



**EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.001/2019-SRP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.02.15.01. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.001/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. GESTOR DA ARP: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR CONTRATADO: R\$ 131.425,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). CONTRATADO: JOÃO JOSÉ CORDEIRO ME, REPRESENTADA POR JOÃO JOSÉ CORDEIRO. DATA DA ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019. BANABUIÚ-CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 11.397.753/0001-07 – CGF: 06.920.303-2



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato do Contrato Nº 2019.02.15.01** do Pregão **Presencial Nº 04.001/2019-SRP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 15 de fevereiro de 2019.

Banabuiú/CE, 15 de fevereiro de 2019.

Rianna Nargilla Silva Nobre
RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária Municipal de Saúde

Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 21/01/2019. **ASSINAM:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Jony César Lima Nogueira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:417C949F

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **CONTRATADA:** JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA-ME, CNPJ Nº 11.550.220/0001-05. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 21/01/2019. **ASSINAM:** GERLANIA ARIA LEMOS NOBRE – **CONTRATANTE**, e Jony César Lima Nogueira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:88EC8D8B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** QUOPA ASSESSORIA E SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 17.180.763/0001-64. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, LEVANTAMENTOS, DESENHOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 10 (Dez) meses a partir de 22/01/2019. **ASSINAM:** Imaculada Conceição Silveira – **CONTRATANTE**, e Cláudia Villas Boas- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5F51FA46

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. **CONTRATADA:** JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA-ME, CNPJ Nº 11.550.220/0001-05. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 21/01/2019. **ASSINAM:** JEAN CLÁUDIO DE SOUZA LIMA – **CONTRATANTE**, e Jony César Lima Nogueira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:80596815

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** QUOPA ASSESSORIA E SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 17.180.763/0001-64. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, LEVANTAMENTOS, DESENHOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 10 (Dez) meses a partir de 22/01/2019. **ASSINAM:** Francisco Carlos Fialho – **CONTRATANTE**, e Cláudia Villas Boas- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1884997

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão. **CONTRATADA:** QUOPA ASSESSORIA E SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº 17.180.763/0001-64. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, LEVANTAMENTOS, DESENHOS TÉCNICOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 10 (Dez) meses a partir de 22/01/2019. **ASSINAM:** Clériston Aurélio da Silva Nobre – **CONTRATANTE**, e Cláudia Villas Boas- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:10607314

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. **CONTRATADA:** JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA-ME, CNPJ Nº 11.550.220/0001-05. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (Doze) meses a partir de 21/01/2019. **ASSINAM:** CLERISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Jony César Lima Nogueira- **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:00918917

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.02.15.01. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.001/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ORIGEM NACIONAL.

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. GESTOR DA ARP: **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** VALOR CONTRATADO: R\$ 131.425,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). CONTRATADO: **JOÃO JOSÉ CORDEIRO ME.** REPRESENTADA POR **JOÃO JOSÉ CORDEIRO.** DATA DA ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

BANABUIÚ-CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E97F2440

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.01.11.01. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2018.04.16.01. OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: **TAIZ HELENA OLIVEIRA PIMENTA, DIRETORA DO SAAE.** VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS). CONTRATADO: **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A.** CNPJ Nº 12.884.672/0003-58, REPRESENTADA POR **JEFFERSON TEIXEIRA,** CPF Nº 465.000.305-91. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE JANEIRO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F63917DC

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 555/2019 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais, cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, concursados ou comissionados, que ficaram com os vencimentos inferiores ao salário mínimo, passam a perceber a quantia de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único: O ajuste referido neste artigo abrange todos os servidores públicos municipais concursados, contratados e comissionados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo à data de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,
aos 11 de fevereiro de 2019.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Gilard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:141

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 556/2019 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM PARCELA PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, AGENTES COMUNITÁRIA DE SAÚDE, EQUIPE DE ATOMIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes de Combate de Endemias, Agente Comunitários de Saúde e Coordenadores de Epidemiologia e Vigilância à Saúde, à percepção de gratificação em decorrência das ações exitosas desenvolvidas no Controle e Combate ao Aedes Aegypti no âmbito do Município de Barroquinha.

I – Os agentes de combate às endemias perceberão o valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais);

II – Os agentes comunitários de saúde receberão o valor de R\$477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais);

III – Coordenadores de Epidemiologia e Vigilância à Saúde receberão cada o valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais);

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º e os incisos desta Lei ocorrerão por conta de Repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Barroquinha, como reconhecimento, incentivo, premiação e pelo bem-sucedido trabalho da Secretaria Municipal de Saúde no Controle e Combate ao Aedes Aegypti - Arboviroses, resultante do Programa "Todos Contra o Mosquito".

Art. 3º. As despesas decorrentes do art. 3º desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,
em 11 de fevereiro de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Gilard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:DF58E900

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 0131001/2019 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR VALDENIR GOMES DE CARVALHO, do cargo de Auxiliar de Depósito da Merenda Escolar, CDA, VI, número 1, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.